



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 05/17 QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO E GUILHERME AUGUSTO DE GODOY ME., PARA O FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA O PLENÁRIO, GABINETE DOS VEREADORES E COZINHA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO.

Data: 10/maio/2017.

Prazo: 60 (sessenta) dias.

Valor: R\$ 74.973,36 (setenta e quatro mil novecentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos).

Processo Administrativo n.º 13/2017.

Carta Convite n.º 02/2017.

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO, com sede à Pça. Adolpho Bonifácio Bragaia, n.º 846, bairro Centro, nesta cidade e Estado, com CNPJ n.º 01.637.740/0001-04, representada pelo seu Presidente, Sr. ANTONIO BENEDITO FERRAZ TOLEDO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n.º 029.936.478-06 e portador do RG n.º 13.655.866-5 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, adiante, designada, simplesmente, CONTRATANTE e GUILHERME AUGUSTO DE GODOY ME., com sede à Av. 19, n.º 941, Saúde, na cidade de Rio Claro-SP, inscrita no CNPJ sob n.º 09.111.269/0001-10 e Inscrição Estadual n.º 587.293.375.114, representada pelo seu proprietário, Sr. Guilherme Augusto de Godoy, solteiro, inscrito no CPF sob n.º 396.427.978-10 e portador do RG n.º 47.790.827-5, adiante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer, montar e instalar mobiliários para o Plenário, Gabinete dos Vereadores e Cozinha da Câmara Municipal de São Pedro, conforme descrições constantes do Anexo I da Carta Convite n.º 02/2017 e da proposta apresentada, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato.

2.2 A CONTRATADA ficará sujeita as seguintes condições:

2.2.1. Atender prioritariamente a Câmara Municipal de São Pedro dentro do prazo de entrega de 60 (sessenta) dias, estipulado a partir da Ordem de Fornecimento;

2.2.2. Garantir a entrega, a montagem e instalação dos mobiliários de acordo com a solicitação da Câmara Municipal de São Pedro e com as especificações constantes do Anexo I deste instrumento convocatório;



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

2.2.2.1. As especificações descritas no Anexo I poderão sofrer alterações nas suas medidas visando a adequação dos mobiliários ao espaço físico existente;

2.2.3. A instalação é de responsabilidade da licitante vencedora, devendo ocorrer dentro do prazo de entrega estipulado na Ordem de Fornecimento;

2.2.3.1. Toda e qualquer dano ocorrido ao mobiliário entregue durante sua montagem será de responsabilidade da Contratada que deverá efetuar o reparo, ou a substituição da peça danificada, sem ônus à Câmara Municipal.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa supra será atendida pela dotação orçamentária nº 01.031.0001.1021 – Equipamentos e Materiais Permanentes - 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente, constante do exercício de 2017.

CLÁUSULA 4ª - SUPORTE LEGAL

4.1. Este instrumento é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

4.1.2. Lei Orgânica do Município de São Pedro;

4.1.3. Lei Federal n.º 8666, de 21/06/93 e suas alterações;

4.1.4. Lei Federal n.º 9.012, de 30/03/95;

4.1.5. Lei Federal n.º 9.069, de 29/06/95;

4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 74.973,36 (setenta e quatro mil, novecentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos), conforme valores apresentados por esta em sua proposta que fica fazendo parte integrante deste contrato.

5.2. No preço proposto já estão inclusos, além dos lucros, todos os custos diretos e indiretos, como por exemplo: salários, alimentação, materiais, combustível, mão-de-obra, equipamentos, transporte, seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretamente relacionadas com a execução total dos serviços contratados.

CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

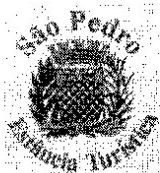
6.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite do art. 57, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

7.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 8ª - DO RECEBIMENTO

8.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido, da seguinte forma:



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

8.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

8.1.2. Definitivamente, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, por servidor ou comissão de 03 (três) servidores designados pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2. Fica facultada à **CONTRATADA** a indicação de um representante para, conjuntamente, com a **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 9ª - DOS PAGAMENTOS

9.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser encaminhada acompanhada do recebimento da Câmara Municipal de São Pedro, no prazo estipulado pela **CONTRATADA**, contado da data de emissão da nota fiscal e depositados no banco e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

9.1.1. Conforme o protocolo ICM 42/09, fica obrigado a emitir **Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

9.2. Com a nota fiscal a **CONTRATADA** deverá apresentar quando vencida, ainda:

9.2.1. Prova de regularidade relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), com validade em vigor;

9.2.2. Prova de regularidade do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor e;

9.2.3. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhista (CNDT);

9.2.4. Prova de Regularidade de Tributos Mobiliários Municipal, do domicílio ou da sua sede, com validade em vigor.

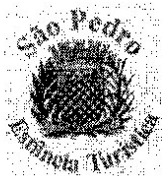
9.3. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

9.4. Caso a **CONTRATANTE**, eventualmente, atrase os pagamentos, estes deverão ser corrigidos com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Câmara Municipal poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização da execução dos serviços, reservando-se no direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a **CONTRATADA** refazê-las e/ou corrigi-las às suas expensas.

10.2. A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA** por danos que vier a causar diretamente à Câmara Municipal e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

10.4. Caberá à CONTRATADA:

10.4.2. Providenciar e selecionar a seu critério e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, os quais não terão vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE;

10.4.3. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar na execução dos serviços;

10.4.4. Fornecer, manter e repor por sua conta, todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços;

10.4.5. Responder pela operação, manutenção e reparos dos equipamentos utilizados na execução dos serviços;

10.4.6. Facultar à CONTRATANTE exercer verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços que estão em execução;

10.5. A Ordem de Fornecimento e toda correspondência relativa ao presente instrumento, deverá ser processada por escrito.

10.6. Na hipótese da CONTRATADA negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se, desta forma, entregue para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso na entrega do objeto deste contrato poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

11.1.a. atraso na entrega dos itens de até 03 (três) dias, contados do prazo estabelecido, multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato ou Nota de Empenho.

11.1.b. Atraso na entrega dos itens, superior a 03 (três) dias a contar do prazo estipulado, multa de 2% (dois por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor do contrato, sendo que, se o atraso persistir após 10 (dez) dias do prazo estipulado, a Prefeitura poderá rescindir o contrato.

11.2. As multas a que aludem os itens 11.1.a. e 11.1.b. não impedem que a Prefeitura aplique as outras sanções previstas neste Edital.

11.3. A inexecução total ou parcial do ajuste, poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

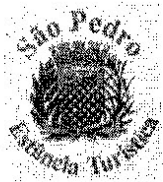
11.3.1. Pela inexecução total:

11.3.1.a. Advertência.

11.3.1.b. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do empenho.

11.3.1.c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

11.3.1.d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

11.3.2. Pela inexecução parcial:

11.3.2.a. Advertência.

11.3.2.b. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do empenho.

11.3.2.c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e

11.3.2.d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

11.4. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.5. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87 parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

11.6. O valor das multas aplicadas será devidamente atualizada financeiramente utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de São Pedro, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não será permitido o início do fornecimento sem que a Câmara Municipal, emita, previamente, a respectiva Ordem de Fornecimento.

12.2. A **CONTRATADA** obriga-se à execução integral do objeto do presente instrumento, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

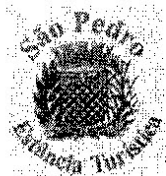
12.3. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

12.4. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

12.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.6. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, montagem ou instalação, sob pena de ser declarada inidônea para as futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

12.7. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer seja por atos próprios, de seus



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

12.8. Toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita pela **CONTRATADA** por erro ou incompetência, não acarretará ônus financeiro algum para a **CONTRATANTE** e nem aditamento de prazo.

12.9. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.10. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão às condições e exigências do Edital de Carta Convite n.º 02/2017, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

12.11. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de São Pedro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

São Pedro, 10 de maio de 2017.


ANTÔNIO BENEDITO FERRAZ TOLEDO
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro


GUILHERME AUGUSTO DE GODOY ME.

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: 
R.G. 17.206.010

2.

Nome: 
R.G. 22.218.763